



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

COINF
(João Luiz)

DECRETO Nº 128 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece Calendário de Recôlimento dos Tributos Municipais de Araruama (CATRIMA), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

A Prefeita Municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Complementar Municipal nº. 23 de 30 de dezembro de 2001 e suas alterações:

Considerando o disposto no art. 401 do Código Tributário Municipal, aprovado através da Lei Complementar Municipal nº 21 de 30 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2020:

I – Do IPTU:

- a) Parcela única com vencimento em 24 de janeiro de 2020, com 10% de desconto;
- b) Parcela única com vencimento em 24 de fevereiro de 2020, com 5% de desconto;
- c) 1ª parcela com vencimento em 24 de janeiro de 2020;
- d) 2ª parcela com vencimento em 24 de fevereiro de 2020;
- e) 3ª parcela com vencimento em 24 de março de 2020;
- f) 4º parcela com vencimento em 24 de abril de 2020;
- g) 5º parcela com vencimento em 25 de maio de 2020;
- h) 6º parcela com vencimento em 24 de junho de 2020;
- i) 7º parcela com vencimento em 24 de julho de 2020;
- j) 8º parcela com vencimento em 24 de agosto de 2020;
- k) 9º parcela com vencimento em 24 de setembro de 2020.

II – Do ISS:

- a) Faturamento mensal, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da ocorrência do Fato Gerador;
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional cumprirão o calendário publicado pela União;
- c) Autônomos:

- Cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2020, com 10% de desconto;
- 1ª Cota com vencimento em 28 de fevereiro de 2020;
- 2ª Cota com vencimento em 27 de abril de 2020.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

III – Das TAXAS:

a) Taxa de Vigilância Controle e Fiscalização - TVCF:

- I – Cota Única até o dia 28 de fevereiro de 2020, com 10% de desconto;
- II – 1ª Cota com vencimento dia 28 de fevereiro de 2020;
- II – 2ª Cota com vencimento dia 28 de abril de 2020;
- III – 3ª Cota com vencimento dia 26 de junho de 2020;
- IV – 4ª Cota com vencimento dia 28 de agosto de 2020.

b) Taxa de Licença para Estabelecimento – TL:

- Conforme caput e Parágrafo Único do artigo 150 da LC nº 23/2001 – CTM.

c) Taxa de Autorização para exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

- Conforme caput do artigo 167 da LC nº 23/2001 – CTM.

d) Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Serviços em logradouros públicos:

- Conforme caput e parágrafos do artigo 175 da LC nº 23/2001 – CTM.

e) Taxa de Licença para execução de Obras particular:

- Conforme caput e parágrafos do artigo 181 da LC nº 23/2001 – CTM.

f) Taxa de Licença para uso de área publica:

- Conforme caput e parágrafos do artigo 187 da LC nº 23/2001 – CTM.

g) Taxa de Autorização de Publicidade:

- Conforme caput e parágrafos do artigo 197 da LC nº 23/2001 – CTM:

- I – 1ª Cota com vencimento dia 30 de março de 2020;
- II – 2ª Cota com vencimento dia 29 de maio de 2020;
- III – 3ª Cota com vencimento dia 30 de julho de 2020;
- IV – 4ª Cota com vencimento dia 30 de setembro de 2020.

h) Taxa de Inspeção Sanitária:

- I – quando da ciência, pelo contribuinte, do despacho que autorizar a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária, nos casos de início de atividades;
- II – até o último dia útil do mês de março dos exercícios subsequentes, pela renovação anual do Certificado de Inspeção Sanitária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

§1º A alteração de atividade subordina-se ao disposto no inciso I, sempre que mantidas as condições estabelecidas pela legislação sanitária para o exercício da nova atividade.

§2º Quando as alterações referidas no §1º forem requeridas até o último dia do mês de março, somente será exigido, para o ano em curso, o pagamento da taxa referente às novas características da atividade.

D) Taxa de Transporte de Passageiros – TTP:

D) - Cota Única com vencimento em 28 de fevereiro de 2020.

i) Taxa de Licença Ambiental – TLA :

I - A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

II – Fica determinado que a renovação seja realizada até o dia 28 de fevereiro de 2020, obedecendo ao disposto no §2º do artigo 215 da LC nº 23/2001 – CTM.

l) Taxa de Fiscalização de Cemitérios:

I – O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme:

a) Por sepultamento, excluídos os de indigentes ou de pessoas carentes, assim definidos em ato do Poder Executivo;

b) Sobre o valor do contrato instituindo direitos sobre sepulturas, ossuários e nichos.

m) Taxa de Expediente:

I – Conforme caput e parágrafos do artigo 270 da LC nº 23/2001 – CTM.

n) Taxa de Serviços Funerários:

I = Os serviços previstos no Item III do artigo 268 da LC nº 23/2001 – CTM.

a) Subitem a, b e d, terão seus vencimentos:

b) 1ª Cota dia 28 de fevereiro de 2020,

c) 2ª Cota dia 30 de março de 2020;

d) 3ª Cota dia 30 de abril de 2020 e

e) 4ª Cota dia 29 de maio de 2020.

f) Quanto aos demais Subitens do Item III, e Item I, II e IV do artigo 268 da LC nº 23/2001 – CTM, serão em Cota Única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2020.

o) Taxa de Apreensão e Depósito de Bem Móvel Semoventes e Mercadorias:

I – Conforme caput dos artigos 274 c/c 275 e 276 da LC nº 23/2001 – CTM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

p) Taxa de Coleta e Destinação Final de Lixo

I – Conforme caput e parágrafos do artigo 229 da LC nº 23/2001 – CTM.

q) Taxa de Serviços Urbanos

I – Conforme caput dos artigos 236 c/c 237 c/c 238 da LC nº 23/2001 – CTM.

r) Taxa de Manutenção de Rede de Iluminação Pública - TMRI

I – Conforme caput e parágrafos do artigo 246 c/c 247 e parágrafo único c/c 248 da LC nº 23/2001 – CTM.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

I – Conforme caput e parágrafos e incisos dos artigos do Título V, do Livro Primeiro da LC nº 23/2001 – CTM.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2019

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita